

Planos Coletivos

		ANTES	A PARTIR DE 3 DE NOVEMBRO
Contratação	Empresariais	Garantia da participação da maior parte do grupo delimitado, sem restrições quanto à natureza do vínculo do beneficiário à pessoa jurídica contratante.	Possibilidade de ingresso do beneficiário somente por vínculo empregatício ou estatutário com pessoa jurídica contratante.
	Por adesão	Sem garantia de participação da maior parte do grupo delimitado.	Somente vínculo profissional, classista ou setorial (associações, conselhos, sindicatos).
Carência	Empresariais	Proibida a exigência de carência em planos com 50 ou mais beneficiários.	Proibida a exigência de carência em planos com 30 ou mais beneficiários. A isenção só vale se o beneficiário formalizar o pedido de ingresso no plano em até 30 dias da assinatura do contrato ou em até 30 dias de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.
	Por adesão	Permitida a exigência de carência, independentemente do número de beneficiários vinculados ao plano.	Proibida a exigência de carência desde que o beneficiário ingresse no plano até 30 dias após a assinatura do contrato. A cada aniversário do contrato, será permitida a adesão de novos beneficiários sem cumprimento de carência, desde que não estivessem vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante.
Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo	Empresariais	Proibida a exigência da CPT ou agravo em planos com 50 ou mais beneficiários.	Proibida a exigência da CPT ou agravo em planos com 30 ou mais beneficiários.
	Por adesão	Proibida a exigência da CPT ou agravo em planos com 50 ou mais beneficiários.	Permitida a exigência de CPT ou agravo.

Reajuste	Empresariais	Definido a partir da livre negociação entre as partes. Possibilidade de ocorrência mais de uma vez ao ano, desde que seja feita a devida comunicação à ANS.	Nenhum contrato pode receber reajuste por variação de custos em periodicidade inferior a 12 meses. Não pode haver reajustes diferenciados para beneficiários de um mesmo contrato. Não pode haver distinção entre o valor cobrado dos beneficiários que já fazem parte do plano e os que venham a ser incluídos.
	Por adesão	Definido a partir da livre negociação entre as partes. Possibilidade de ocorrência mais de uma vez ao ano, desde que seja feita a devida comunicação à ANS.	
Pagamento	Empresariais	O pagamento pode ser feito pelo beneficiário diretamente à operadora.	O pagamento passa a ser de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica contratante. A operadora não pode efetuar cobrança diretamente ao beneficiário, excetuando-se os entes da administração pública direta e indireta e as autogestões.
	Por adesão		
Rescisão	Empresariais	Pode ocorrer unilateralmente por ambas as partes a qualquer tempo, de acordo com a cláusula contratual.	Sem motivação, só pode ocorrer após 12 meses de vigência do contrato e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. As regras de rescisão e inadimplemento devem constar explicitamente do contrato.
	Por adesão	Pode ser feito por ambas as partes a qualquer tempo, de acordo com a cláusula contratual.	
Orientação ao beneficiário	Empresariais	Instituída a Carta de Orientação ao Beneficiário como parte integrante obrigatória de todos os contratos em que haja cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária.	Mantida a Carta de Orientação ao Beneficiário. Instituídos o Guia de Leitura Contratual (GLC), que deve ser entregue a todos os beneficiários junto com o cartão de identificação, e o Manual para Contratação de Planos de Saúde (MPS), que deve ser entregue ao representante da pessoa jurídica contratante e aos beneficiários titulares até a assinatura da proposta de ingresso no plano.
	Por adesão		

